

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FORNECEDOR

1. Objetivo

O Código de Ética e Conduta para Fornecedores (“Código”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e melhores práticas sobre as relações existentes ou que venham a surgir entre qualquer pessoa física ou jurídica, com quem a Companhia e suas controladas se relacionem ou venham a se relacionar, sejam prestadores de serviços em geral, fornecedores, consultores, subcontratados, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aqueles que forneçam materiais ou que interagem com entes públicos em nome da Companhia (“Fornecedores”), observando sempre as boas práticas de sustentabilidade e de integridade, visando minimizar os riscos econômicos, sociais e ambientais tanto nas atividades da Companhia quanto nas atividades desempenhadas pelos fornecedores.

Os fornecedores que exercerem atividades na Companhia devem respeitar e seguir os normativos internos da mesma.

Os fornecedores devem respeitar as normas e procedimentos da Companhia para acesso e evasão das unidades da Companhia, preservando a segurança de todos.

Os fornecedores devem zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos da Companhia, concedidos para a realização da prestação dos serviços.

2. Abrangência

Aplicável a todos parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço, que venham a se relacionar com a Estapar.

3. Diretrizes para o relacionamento com os fornecedores.

3.1. Relacionamento entre a Estapar e os fornecedores

A Estapar está comprometida em conduzir seus negócios com transparência e ética no relacionamento com todos os públicos, tais como acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e demais partes relacionadas. Assim, em linha com o Programa de Integridade e melhores práticas de mercado a Companhia desenvolveu este Código de Ética e Conduta para fornecedores.

A Companhia pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação dos seus fornecedores.

A Companhia incentiva que os seus fornecedores:

- Realizem a gestão de sua cadeia de fornecimento, identificando os fornecedores críticos do ponto de vista de sustentabilidade e estabeleçam melhorias contínuas quanto aos aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- Possuam normativos internos relativos a questões ambientais e seus impactos; diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e aprendizes;
- Tenham Código de Ética e Conduta.

3.2. Gestão do processo e requisitos mínimos para aquisição de produtos e serviços

A Companhia requer que seus fornecedores passem por um processo de cotação e atentem-se para o cumprimento e requisitos gerais de fornecimento:

- As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas

por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.

- As compras de produtos ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de colaborador da Companhia, envolvido no processo de licitação / compras.
- Os produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, física ou eletrônica, observado sempre o que dispõe a respectiva legislação.
- O fornecedor deverá observar, ainda, as especificações dos produtos ou bens, o bom atendimento com segurança, transparência, pontualidade, boas condições de higiene e o compromisso com a sustentabilidade.

3.3. Conformidade com a legislação

Os fornecedores atuarão em obediência a Legislação aplicável em especial as que disciplinam as matérias relativas à segurança, saúde, direitos humanos, relações trabalhistas, meio ambiente, legislação fiscal e anticorrupção.

A alegação de desconhecimento não pode ser considerada como justificativa para o descumprimento das leis, regulamentos e normas em geral.

Os fornecedores comprometem-se quanto à veracidade das informações prestadas à Companhia, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos seus empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas.

Os fornecedores deverão manifestar claramente sua opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos serviços, evitando indução a erros e desentendimentos.

Os fornecedores deverão ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços pela Companhia.

Os fornecedores deverão formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.

Os fornecedores deverão adotar as melhores práticas para identificar, determinar e gerenciar riscos, tais como, descarte de maneira responsável, condições de trabalho e meio ambiente, observando as disposições legais aplicáveis.

Os fornecedores utilizarão documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pela Companhia sempre que necessário ou solicitado.

Na hipótese do fornecedor realizar subcontratações será obrigatório a prévia autorização da Companhia, sendo que, o subcontratado deverá observar e cumprir as regras e diretrizes previstas neste Código e nos demais normativos a ele relacionados.

3.4. Diligência

A Estapar adota o Procedimento de *Due Diligence* para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade da contratação dos seus fornecedores, o referido procedimento tem por objetivo de atender aos critérios de integridade e a Lei Anticorrupção 12.846/2013, onde, a Companhia poderá ser responsabilizada por eventuais atividades ilícitas de seus fornecedores no exercício de suas atividades bem como no relacionamento com entes públicos.

Desta maneira, a realização da *Due Diligence* tem como objetivo evitar que a Companhia venha a ser responsabilizada por atos praticados por fornecedores.

3.5. Capacidade técnica

Os fornecedores deverão estar aptos e capacitados tecnicamente para executar serviços e ou fornecer produtos contratados, em conformidade com as condições acordadas na Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.

3.6. Concorrência

Os fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

3.7. Conflito de interesses

O fornecedor deve notificar imediatamente à Companhia sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “conflito de interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da Companhia que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da Companhia.

3.8. Brindes, presentes, viagens e outras gratificações

É terminantemente proibido o oferecimento de gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores da Companhia, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;

Os colaboradores da Companhia não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e/ou custos de viagens, festas entre outros. As exceções serão aceitas, caso o convite esteja relacionado com visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários e/ou congressos) e desde que devidamente formalizado e comunicado à área de GRC+A (Governança Riscos, Compliance e Auditoria) da Companhia.

3.9. Corrupção, fraude e lavagem de dinheiro

Os fornecedores devem ter pleno conhecimento de todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive a Lei 12.846/13 e sua regulamentação, e adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

É proibido facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a recursos provenientes, direta ou indiretamente, de origem ilícita. Qualquer indício desse tipo de prática deve ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;

- Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, tráfico, lavagem de dinheiro entre outros.

3.10. Abuso de poder e assédio

A Estapar não admite que seus fornecedores e seus respectivos colaboradores associem-se às práticas comerciais coercitivas para obterem vantagens. Os fornecedores devem tratar todos os seus colaboradores com respeito e dignidade. Nenhum colaborador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio: físico, verbal, psicológico, moral e/ou sexual.

3.11. Confidencialidade e sigilo

Os fornecedores da Estapar devem proteger informações confidenciais além de assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 inclusive observar a política de privacidade da Companhia, para tanto, são deveres de todos os colaboradores dos fornecedores terem a exata compreensão que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, nos termos do artigo 7º ou 11º da LGPD, verificando quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, armazená-los e/ou divulgá-los; não é permitido compartilhar senhas de acesso ou utilizar senhas de terceiros em computadores corporativos.

Caso surjam dúvidas sobre a aplicação da LGPD, o fornecedor poderá enviar um e-mail para dpo_encarregado@estapar.com.br

Os fornecedores não devem divulgar a ninguém da Companhia informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações.

Informações da Companhia não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de colaboradores ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos.

É imprescindível o sigilo nas relações comerciais.

A utilização do logotipo e da marca Estapar pelos fornecedores, dependerá de prévia e expressa autorização da Companhia.

3.12. Canal de denúncias

A Linha Ética é o canal de denúncias da Estapar, um meio exclusivo da Companhia para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem as normas internas e externas da Companhia.

Todos os fornecedores deverão denunciar qualquer desvio ou não cumprimento das diretrizes deste Código que forem de seu conhecimento.

A Companhia protege contra retaliação a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a este Código e das legislações vigentes.

Contato da nossa Linha Ética:

Telefone: 0800-792-1008

Site: www.linhaeticaestapar.com.br

3.13. Diversidade, inclusão e equidade

Os fornecedores devem promover a diversidade, a inclusão e a equidade para todos os seus colaboradores, em todos os níveis.

Esperamos dos nossos fornecedores o compromisso com a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

Deve ser de conhecimento de todos os nossos fornecedores que a Estapar não tolera qualquer forma de discriminação com base no gênero, idade, religião, raça, deficiência, saúde, origem ou outras condições que possam levar à discriminação.

Os fornecedores devem promover trabalho com parceiros que tenham sua representatividade com grupos minoritários e mulheres.

3.14. Condições de trabalho e direitos humanos

A Estapar espera que seus fornecedores possam:

- Garantir o respeito aos direitos básicos dos colaboradores e às condições básicas de trabalho, como requisitos considerados essenciais. Sendo, portanto, esperado que todos os fornecedores evitem e minimizem o risco de multas, processos e demais contingências trabalhistas;
- Pagar remuneração adequada aos colaboradores, de acordo com os critérios mínimos previstos em lei;
- Manter um ambiente seguro com a implementação de medidas de prevenção de acidentes e doenças, fornecendo equipamentos de segurança pessoal e proteção corporal;
- Garantir que haja um processo sistemático para identificar, avaliar, monitorar, controlar e priorizar a eliminação de riscos à saúde e perigos relacionados ao trabalho, bem como a melhoria da saúde ocupacional e segurança;
- Garantir um ambiente de trabalho livre o assédio moral e sexual;
- Garantir condições igualitárias de contratação e remuneração, com base nas qualificações e capacidades para todos os colaboradores;
- Respeitar os direitos humanos e as suas diferenças. Assim, devem respeitar as diferenças entre gêneros, origem, etnia e crença, não sendo tolerada, qualquer forma de discriminação;
- Impedir o trabalho infantil e a exploração sexual infantil. Portanto, o fornecedor não deve empregar direta ou indiretamente crianças e adolescentes ou ter relações comerciais com prestadores ou terceiros que utilizem mão de obra infantil, e/ou que cometam ou sustentem a exploração sexual infantil por meio de suas relações comerciais;
- Proporcionar aos seus colaboradores condições dignas de trabalho, tais como: respeito à jornada de trabalho com as efetivas pausas regulares, remuneração, benefícios, saúde e segurança do trabalho, respeitando a legislação trabalhista aplicável e coibir as práticas de trabalho escravo e

ou análogo a escravidão, quer seja no âmbito de suas atividades ou por meio de suas relações comerciais.

- Zelar pela seleção de seus parceiros comerciais e subcontratados, para que operem dentro da legislação trabalhista, legislação ambiental, tributária e demais normativos aplicáveis, observando os padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

3.15. Gestão ambiental e sustentável

Os fornecedores devem exercer a devida diligência caso atuem na compra de matérias-primas, realizando este processo de forma responsável garantindo que os minerais usados não financiem ou beneficiem, direta ou indiretamente as violações dos direitos humanos, incluindo, trabalho infantil, trabalho forçado entre outros.

Os fornecedores devem sempre se esforçar para melhorar o desempenho ambiental de seus serviços, bem como realizar o uso consciente de recursos naturais.

Os fornecedores que se esforçam para escolher alternativas com menor impacto ambiental serão valorizados e escolhidos nos critérios de desempate. Bem como, os que possuem o objetivo de evitar o desperdício, reutilizar recursos, reciclar, realizar o descarte seguro e ecologicamente correto de resíduos. Os fornecedores devem conhecer nossa Política de Sustentabilidade.

A Companhia poderá considerar como condição para o fornecimento aqueles que realizarem o controle de emissões de gases, que comprovem o uso racional de recursos hídricos, bem como a eficiência da matriz energética minimizando os impactos ambientais e os custos relativos a energia.

A existência ou evidências de ações sustentáveis pelos fornecedores poderão ser critérios para qualificação e avaliação da prestação de serviços, influenciando na decisão de contratação e manutenção de contratos.

3.16. Considerações finais

A Companhia se reserva o direito de no todo ou em parte, modificar, suspender ou revogar este código, políticas relacionadas, e demais normativos a qualquer tempo.

A Companhia se reserva ainda o direito de interpretar e alterar esse código segundo seu próprio critério, sendo que qualquer alteração do presente código será divulgada aos fornecedores.

Este Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 07 de novembro de 2023, nos termos do artigo 14, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.

3.17. Controle de versões

Versão	Data	Descrição
1	2022	Lançamento
2	2024	Atualização – aprovada pelo Conselho de Administração no dia 06 de janeiro de 2024.

Termo de Ciência e Acordo

Como fornecedor e parceiro da Estapar, declaro que li o “Código de Ética e Conduta do Fornecedor que orienta os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no relacionamento entre as partes.

Entendo a importância do conteúdo para orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a Estapar.

Dessa forma, declaro que:

- Tenho conhecimento das orientações éticas e socioambientais identificadas neste Código;
- Comprometo-me a cumprir os requisitos obrigatórios previstos em lei e as exigências da Estapar;
- Me esforçarei para alinhar os processos da minha empresa às melhores práticas sugeridas neste Código;
- Divulgarei este Código aos meus colaboradores, representantes, parceiros de negócios, fornecedores e contratados.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante: _____